



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.548, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre a instituição do Programa Clube de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o Programa Clube de Benefícios do Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Ficam denominadas como Parceiras as empresas e/ou instituições que aderirem ao Programa Clube de Benefícios do Servidor.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão:

**I** - divulgar o Programa Clube de Benefícios do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

**II** - manter a articulação permanente com as Parceiras cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos servidores públicos municipais;

**III** - verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas Parceiras;

**IV** - notificar, formalmente, as parceiras em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

**V** - expedir as normas complementares a este Decreto e estabelecer procedimentos para a participação das parceiras visando ao adequado funcionamento do Programa Clube de Benefícios do Servidor.

**Parágrafo único.** O gestor e responsável direto do Programa Clube de Benefícios do Servidor será designado por ato do Secretário Municipal de Gestão.

**Art. 3º** As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Benefícios do Servidor deverão preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Apresentar, conforme o caso:

a) certificado de condição do microempreendedor individual (CCMEI);

b) registro comercial, se empresário individual;

c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

d) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.

§1º Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a Parceira ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º A desistência da continuidade da Parceria impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

§3º No caso de abertura de filiais da Parceira cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 4º** A relação completa e atualizada das parceiras será disponibilizada no Espaço do Servidor e em outros sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 5º** Para fins de avaliação dos resultados do Programa, a Parceira deverá fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão, informações relativas aos servidores já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa.

**Art. 6º** As Parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os servidores públicos municipais, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 7º** Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, criada pela Parceira, que envolva marca ou o nome do Município de Lagoa Santa somente poderá ser veiculada após prévia aprovação do Gestor do Programa depois de ouvida a Coordenação de Comunicação.

§1º A inobservância do disposto no art. 6º, acarretará advertência ou no cancelamento da Parceira com o Programa Clube de Benefícios do Servidor pelo prazo de 12 (doze) meses.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º A Parceira deverá divulgar sua parceria com o Clube de Benefícios do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

**Art. 8º** As Parceiras que aderirem ao Programa Clube de Benefícios do Servidor não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

**Art. 9º** Fica vedado o fornecimento, pela Administração Municipal, de quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais de seus servidores e pensionistas às Parceiras, exceto aquelas já disponibilizadas no Portal da Transparência por meio do endereço [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br).

**Art. 10.** Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a Parceria poderá ser:

I - advertida;

II - cancelada, em caso de reincidência ou após 02 (duas) advertências, por motivos distintos.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelada, haverá impedimento de nova adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 11.** A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos servidores.

**Art. 13.** Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à Parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque.

**Parágrafo único.** Caso haja interesse da parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos servidores.

**Art. 15.** É de inteira responsabilidade da empresa e/ou instituição parceira o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulares, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

**Parágrafo único.** No ato da assinatura do termo de parceria, a empresa e/ou instituição parceira exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de qualquer



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

**Art. 16.** O percentual de desconto ou benefício deverá ser uniforme e geral para todos os servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritos a determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada.

**Art. 17.** Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas parceiras, desde que informado formalmente ao Gestor do Programa, e alteração do Termo de Adesão.

**Art. 18.** Não será aceita pelo Programa Clube de Benefícios do Servidor, sob nenhuma hipótese, a modalidade de desconto por meio de fornecimento de brindes.

**Art. 19.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o desconto de valores contratuais eventualmente pactuados por servidores no âmbito do Programa, em folha de pagamento.

**Art. 20.** A adesão de Parceiros ao Programa Clube de Benefícios do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de abril de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.